



Folha no	01	de proc
no	266	de 1998
C.A.		

01 - PL
01-0266/1998

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO, 29 ABR 1998
TURAS, TURMAS E ATIVIDADES;
SAÚDE, NUTRIÇÃO, SOCIAL E JURISDIÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

[Assinatura]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a isenção de pagamento de passagem no transporte coletivo urbano de ônibus aos homens com mais de 60 anos de idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a gratuidade de transporte coletivo nas linhas de ônibus e trolebus operados pela São Paulo Transporte e demais empresas particulares patrimoniais de serviço de transporte coletivo aos homens com mais de 60 anos de idade.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1998

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 29 ABR 1998 ★

- DT. 10 -

[Assinatura]
Vereador RUBENS WAGNER CALVO